

bíveis, por força do que dispõe o art. 1º, da Resolução nº 002/2015 que alterou os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 005/2014, ambas deste Egrégio Conselho Superior, considerando que a área de risco apontada pelo Serviço Geológico do Brasil está situada em terreno de marinha, os quais são bens da União, conforme o art. 20, VII, da Constituição Federal, e, por esse motivo, a atribuição para atuar no feito é do Ministério Público Federal.

2.5.2. Processo nº 000248-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará - MPE/PA

Requerido(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará (FSCMP), tendo em vista a publicação da Inexigibilidade de Licitação nº 23/2017, cujo objeto é a aquisição de material de consumo - Eletrodo em Silicone para Tomógrafo, para atender as necessidades do projeto intitulado "Avaliação Pulmonar de Pacientes em Ventilação Mecânica Invasiva por meio da Tomografia por Impedância Elétrica".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que após a realização de diligências não restou comprovado elementos que evidenciem ilicitude capaz de ensejar outra medida extrajudicial ou judicial.

3. Apreciação de Expedientes:

3.1. Protocolo nº 5096/2019

Procedência: 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal

Assunto: Comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 008423-040/2017-MP/4ªPJ.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, deu conhecimento que o expediente nº 5096/2019 trata-se de comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo, instaurado a partir de denúncia sigilosa enviado pelo Ministério Público do Trabalho, o qual informou que o Município de São João da Ponta não estaria pagando adicional noturno, de periculosidade, que os servidores enfrentam condições precárias de trabalho, sem EPI's e que os estes estariam sendo perseguidos por serem concursados e empossados pela Administração anterior. O referido procedimento foi arquivado considerando resposta apresentada pela Prefeitura Municipal daquele município no sentido de que os guardas municipais ingressaram com requerimento administrativo e que estavam efetuando o pagamento do adicional noturno unicamente, eis que com relação ao pagamento do adicional de periculosidade foi indeferido ante a ausência de lei municipal específica.

O Secretário do CSMP, informou, ainda, que a Promotora de Justiça concluiu que se tratando de questionamento envolvendo direito à remuneração, vantagem patrimonial ou vencimento, carecia de legitimidade o Órgão Ministerial para ingressar com qualquer medida judicial, eis que os interessados poderiam ajuizar individualmente demanda com esse objetivo, portanto, não era possível a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, bem como a proposição de Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa.

O Secretário da CSMP, considerando as informações contidas na promoção de arquivamento, solicitou esclarecimentos ao órgão de execução quanto a classificação taxonomica do feito, vez que observou-se que a demanda foi solucionada em Notícia de Fato, conforme fundamentado na promoção de arquivamento ou se tinha por objetivo realizar atividade específica de Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/CNMP. Em resposta a Promotora de Justiça informou que procedeu à errata na promoção de arquivamento, fundamentando o arquivamento com base no art. 13 da Resolução nº 13 do CNMP.

Diante do ocorrido, o Secretário do CSMP, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, apresentou o expediente para conhecimento deste Colegiado e sugeriu o envio de cópia à Corregedoria-Geral, para providências que entender cabíveis, como órgão orientador e fiscalizador, vez que a partir da edição da Resolução nº 174/2017-CNMP, os autos de Procedimento Administrativo só são submetidos para revisão do Conselho Superior, quando se tratar de recurso em procedimento relativo a tutela de interesses individuais indisponíveis.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente e, à unanimidade, DETERMINOU o envio de cópia do expediente nº 5096/2019 à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que entender cabíveis, como órgão orientador e fiscalizador, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

3.2. Protocolo nº 7044/2019

Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba

Assunto: Comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 000252-922/2018-MP/1ªPJI.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, deu conhecimento que o expediente nº 7044/2019 trata-se de comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo, que teve por objeto apurar as condições do transporte público para as pessoas portadoras de deficiência física no município de Itaituba, conforme notícia trazida pelo Sr. Raimundo Solano Porto dos Santos. O procedimento foi arquivado com a informação de que o requerente já tinha concluído o tratamento de fisioterapia, em sua residência, considerando que não tinha como se deslocar até a Secretaria para realizar o tratamento.

Com as informações trazidas no expediente, este Secretário, em consulta ao SIMP, verificou o seguinte registro do resumo do feito:

"Compareceu nesta PJ o Sr. Raimundo Solano Porto dos Santos, deficiente físico, com mobilidade reduzida e informa que necessita se locomover de ônibus coletivo, duas vezes por semana até a SENDAS, para fazer fisio-

terapia, com a credencial "Passe livre". O reclamante informou ainda através da empresa de ônibus coletivo, a Prefeitura Municipal de Itaituba deixou de pagar a cota para os coletivos e por esse motivo não poderiam mais transportar pessoas portadoras da Carteira Passe Livre. Pede informações e providências, pois o mesmo não tem condições financeira de pagar transporte." Com isso, verificou-se que não havia informações neste expediente das providências tomadas pelo órgão de execução quanto ao fato informado pelo requerente quanto a falta de pagamento para os coletivos pela Prefeitura Municipal de Itaituba.

Diante disso, este Secretário apresenta o expediente para conhecimento deste Colegiado com a sugestão de envio de cópia à Corregedoria-Geral, para providências que entender cabíveis, como órgão orientador e fiscalizador, com as mesmas justificativas já apresentadas no item anterior.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente e, à unanimidade, DETERMINOU o envio de cópia do expediente nº 7044/2019 à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que entender cabíveis, como órgão orientador e fiscalizador, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

4. O que ocorrer.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de edital para os seguintes cargos:

03 (três) vagas para remoção na 1ª entrância: PJ de Afuá (Antiguidade); PJ de Faro (Merecimento) e 1º PJ de São Félix do Xingu (Antiguidade).

Belém-PA, 19 de março de 2019.

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 415894

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019-MP/PJ/TS

O Promotor de Justiça Titular de Terra Santa, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e na RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a Recomendação nº 001/2019-MP/PJTS que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Terra Santa, situada na TV. Santa Terezinha - Centro - CEP: 68.285-000 Terra Santa - Fone/ Fax: (93)3538-1554.

Recomendação nº 001/2019 - MP/PJ/TS

Investigado: Prefeitura Municipal de Terra Santa

Assunto: A referida recomendação tem por objetivo requerer do Gestor Municipal toda documentação referente à doação de 30 (trinta) motores de rabetas e 01(uma) motocicleta 0km pela Prefeitura Municipal para a colônia dos pescadores Z-75, durante o período pré-eleitoral, sem as devidas formalidades legais, neste Município de Terra Santa.

Guilherme Lima Carvalho- Promotor de Justiça

Protocolo: 415792

PORTARIA Nº 1.250/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 009/2019/OUVIDORIA-MPPA, datado de 22/1/2019, protocolizado sob o nº 3155/2019, em 22/1/2019; CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1474/2011-MP/PGJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora efetiva PATRÍCIA SOUZA DA SILVA COIMBRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Ouvidoria-Geral, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, até ulterior deliberação e enquanto desempenhar suas atividades junto àquela Ouvidoria, a contar de 22/1/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 8 de março de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 415651

EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/2019-MP/3ªPJTUC

A 3ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, tornam pública a instauração do Procedimento Administrativo (SIMP nº 001365-027/2018) que se encontra à disposição nas Promotorias de Justiça de Tucuruí, situadas na Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Bairro Santa Isabel, CEP 68458-400, telefones: (94) 3787-1356/ 4497; e-mail: mptucuruí@mp.pa.gov.br. Portaria nº 02/2019-MP/3ªPJTuc

Polo ativo: ESTADO DO PARÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Polo passivo: ESTADO DO PARÁ (Hospital Regional de Tucuruí).

Assunto: acompanhar o julgamento da prestação de contas do Hospital Regional de Tucuruí, referente ao exercício financeiro de 2010, cujo responsável é a Sra. Ana Paula Santos Magalhães (diretora há época), e de relatoria do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Processo n. 2011/50328-0).

Francisco Charles Pacheco Teixeira - Promotor de Justiça, titular da 3ª PJ de Tucuruí.

Protocolo: 415578

EXTRATO DA PORTARIA Nº 009/2019-MP/2PJNP

O Promotor de Justiça de Novo Progresso, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na forma das Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 10/2011 do Ministério Público do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, incisos I e VI, da Lei Complementar do Estado do Pará nº 57/2006, torna pública a instauração de Inquérito Civil nº 005/2019-MP/PJNP que se encontra na 2ª Promotoria de Justiça de Novo Progresso, situada na rua do Ca-chimbo, nº 437, Jardim Planalto, Novo Progresso/PA, CEP nº 68.193-000.